

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica – CEEE-D*” (“**Aditamento**”).

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

- (1) **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, prédio A1, 7º andar, sala 721, Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.467.115/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) nº 4330004691-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadora:

- (3) **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Alto Calhau, nº 100, Loteamento Quitandinha, Quadra SQS, Alameda A, Sala 30, Calhau, CEP 65071-680, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Fiadora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 15 de dezembro de 2022, o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica – CEEE-D”* (**“Escritura de Emissão”**), estabelecendo a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, em duas séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória (**“Debêntures da Primeira Série”**) e a 2ª (segunda) série da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória (**“Debêntures da Segunda Série”**), para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**“Emissão”** e **“Debêntures”**, respectivamente), com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de dezembro de 2022 (**“Aprovação Societária da Emissora”**) e nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 05 de dezembro de 2022 (**“Aprovação Societária da Fiadora”**);
- (B) conforme previsto na Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão, em 20 de dezembro de 2022, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão) junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (**“Procedimento de Bookbuilding da Primeira Série”**);
- (C) conforme previsto na Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão, será oportunamente realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures da Segunda Série (**“Procedimento de Bookbuilding da Segunda Série”**), sendo certo que a Escritura de Emissão será novamente aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* da Segunda Série, sem a necessidade de aprovação de assembleia geral de debenturista e/ou aprovações societárias adicionais pela Emissora e pela Fiadora;
- (D) conforme previsto na Cláusulas 8.4.2 da Escritura de Emissão e considerando que as Debêntures ainda não foram subscritas, as matérias objeto deste aditamento à Escritura de Emissão independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e de aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora.

As partes vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Considerando que foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emissora em 21 de dezembro de 2022 para retificar e ratificar as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora de 05 de dezembro de 2022, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 da Escritura de Emissão:

"1 Autorização

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de dezembro de 2022 (**"Aprovação Societária da Emissora"**), e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022 (**"Nova Aprovação Societária da Emissora"**) e em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, **"Aprovações Societárias da Emissora"**) nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão (**"Emissão"**) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, e a 2ª (segunda) série da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da Emissora (**"Debêntures"**), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**).

1.2 A Aprovação Societária da Emissora e a Nova Aprovação Societária da Emissora aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa de Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) e a quantidade de Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (b) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**), o banco depositário responsável pelas Contas Arrecadoras (conforme abaixo definido), Conta Vinculada (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a

*Fiadora, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 05 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora (“**Aprovação Societária da Fiadora**” e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, “**Atos Societários**”).*

- 1.2** Tendo em vista a realização da Nova Aprovação Societária da Emissora, o arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora na JUCEMA a publicação da Aprovação Societária da Fiadora nos Jornais de Publicação da Fiadora e a publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1 e 13.1, alínea (g) da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Arquivamento e Publicação da Ata das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1 *“A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCISRS e foi publicada no jornal “Cidades” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), bem como, nos termos do aviso aos acionistas da Emissora de 21 de junho de 2022, exclusivamente para fins de cumprimento no disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no “Jornal do Comércio” em 21 de dezembro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra exclusivamente na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, a ata da Nova Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCISRS e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora.*

2.1.2. *A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a Aprovação Societária da Emissora e a Nova Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivadas na JUCISRS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.”*

“2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.2.1 *A ata da Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na JUCEMA em 15 de dezembro de 2022 sob o nº 20221438530 e publicada nos jornais “O Imparcial” e “Folha de São Paulo” (“**Jornais de Publicação da Fiadora**”) em 20 de dezembro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas respectivas páginas emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, §1º da Lei das Sociedades por Ações.”*

“13.1 *A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:*

(...)

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a

realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento das atas de Aprovações Societárias da Emissora na JUCISRS; (ii) pela publicação das atas de Aprovações Societárias da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCISRS; (iv) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de títulos e documentos; e (v) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;

(...)"

- 1.3** Em razão da definição, em Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Primeira Série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.17.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,1498% (sete inteiros e mil quatrocentos e noventa e oito décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,1498; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- 1.4** Adicionalmente, para fins de clareza, as Partes esclarecem que a Cláusula 5.17.2 da Escritura de Emissão trata da "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", sendo certo que a definição de "DP" que constou da Escritura de Emissão assinada é parte integrante e indissociável da Cláusula 5.17.1.

2 ARQUIVAMENTO

- 2.1** Nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCISRS deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2** Nos termos da Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), deste Aditamento, contendo o registro nos Cartórios RTD (conforme definido na Escritura de Emissão).

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

- 5.4** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 5.5** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”)

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME: